SENTENÇA

Processo n°: 1009079-15.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: APARECIDA MOREIRA DA SILVA, JAQUELINE MOREIRA

PHILIPPI e TIAGO MOREIRA DA SILVA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que seu marido e genitor AVIRTON MORERA DA SILVA faleceu nesta cidade em 20/08/2015, vítima de ferimentos causados em acidente de veículo ocorrido em 25/06/2015, e que optaram pela abertura do inventário de forma extrajudicial nos termos da Lei 11.441/2007. Pedem alvarás judiciais para que a primeira requerente, APARECIDA MOREIRA DA SILVA, possa sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu marido, bem como para representar o falecido-segurado na MAFRE SEGUROS GERAIS para receber os valores referentes à indenização por perda total do veículo "VW, GOL 1.0, cor branca, ano/modelo 2004/2005, DIW 3514, chassi 9BWCA05X65T075152, Cód. Renavam 842435352, registrado em nome da requerente Aparecida Moreira da Silva", em especial para suprir a assinatura do segurado no Termo de Regularização de Sinistro (fl. 18). Mandatos às fls. 05/07. Documentos diversos às fls. 08/21.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes em pleitearem os levantamentos do resíduo do crédito previdenciário e a indenização do seguro nasceu com o fenômeno da morte de AVIRTON MORERA DA SILVA (RG 7.316.719-SSP/SP e CPF 624.249.048-04), ocorrida em 20/08/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos. Os requerentes são viúva e filhos do falecido. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder alvarás para que o Espólio do requerido AVIRTON MORERA DA SILVA, a ser representado pela requerente APARECIDA MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, de prendas do lar, portadora do RG

27.982.326-5-SSP/SP e do CPF 175.401.888-20, residente e domiciliada na Rua Costa Rica, 156, Vila Brasilia - CEP 13566-690, São Carlos-SP: a) saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 611.125.948-6 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado na carta de concessão, constante dos autos; b) receber da seguradora MAFRE SEGUROS GERAIS o valor da indenização por perda total do veículo "VW, GOL 1.0, cor branca, ano/modelo 2004/2005, DIW 3514, chassi 9BWCA05X65T075152, Cód. Renavam 842435352, registrado em nome da requerente Aparecida Moreira da Silva", cujo segurado era o falecido. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS e a seguradora lhes darem pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 01 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA